



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**LEI NÚMERO 3898 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

(Autógrafo nº. 06/16, Projeto de Lei nº. 07/16, Mensagem nº 09/16)

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder equiparação salarial às referências 01, 02 e 03 da escala de vencimentos instituída através das Leis nºs.: 3.721, de 26 de dezembro de 2013 e 3.760, de 21 de maio de 2014.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar as referências 01, 02 e 03 da escala de vencimentos instituída através das Leis nºs. 3.721, de 26 de dezembro de 2013 e 3.760, de 21 de maio de 2014, considerando o Decreto Presidencial nº. 8.618, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou a Lei nº. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, estabelecendo o novo valor para o salário mínimo.

**Art. 2º** As referências de que trata o artigo 1º desta Lei passam a ter vencimentos de **R\$ 880,00** (Oitocentos e Oitenta Reais).

**Art. 3º** A correção de que trata o artigo anterior não exclui o aumento salarial a ser concedido a todos os Servidores Municipais na respectiva data base.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.

**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de fevereiro de 2016.**

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.